

DECRETO Nº 533 DE 20 DE AGOSTO/2007

A Senhora Oldaíra Maria de Andrade, Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté – Minas Gerais – no uso e com fulcro nas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei complementar nº 09 de 27 de março de 1995 e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Concurso que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté - MG, 20 de agosto de 2.007.

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

REGULAMENTA E DISCIPLINA O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E ESTABELECE PONTOS DE TÍTULOS

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Concursos Públicos para seleção de cargos efetivos constantes de Lei Complementar que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e do Magistério da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté - MG, serão realizados quando a Administração julgar conveniente, e reger-se-ão pelas normas contidas em regulamentos baixados para cada concurso e dispostas em seu Edital.

Art. 2º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Enquanto houver candidatos aprovados e classificados e não convocados para investidura no cargo concursado, não se publicará edital de concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Capítulo II **Dos Editais**

Art. 3º - A publicação do Edital de abertura do concurso, e o período de inscrição dos candidatos serão de 30 (trinta) dias consecutivos, publicado na forma da lei por afixação em locais públicos e divulgado na Imprensa regional, falada e escrita, bem como, resumidamente, no órgão oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º- A investidura em cargo público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas objetivas eliminatórias escritas e de títulos, e de provas práticas, quando necessárias se fizerem, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista neste Regulamento, no Art. 37 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 19/98 e na legislação pertinente ordinária a respeito, admitindo-se, cadastro de reserva técnica.

§ 1º - O concurso visa o provimento de vagas no quadro de pessoal do executivo municipal, quantificadas em edital do concurso, discriminadas por cargos de carreira, área de especialidade, acrescidas das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º - Os cargos a serem providos serão classificados nos seguintes níveis: de ensino superior, de ensino médio, de ensino médio técnico, de ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries, de ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries e de ensino elementar/alfabetizado.

§ 3º - O concurso será supervisionado pela Comissão de Coordenação, Fiscalização, Supervisão e Acompanhamento de Concurso Público, que a partir de agora se denomina CESA, criada por Decreto nº 532/2007 de 20/08/2007, que lhe fixou as atribuições e nomeou os seus membros, compostos de representantes da sociedade local, todos de comprovada idoneidade, discernimento e capacidade intelectual, sem fins remuneratórios.

§ 4º - Na hipótese de igualdade de pontos computados no segundo resultado parcial correspondente aos pontos resultantes de Provas Objetivas e de Pontos de Títulos, se assim dispuser o Edital, terá preferência o candidato que:

(a) for estável na função pública, no cargo concursado, nos termos do Art. 19 do ADCT da CF/88;

(b) for detentor do maior tempo de experiência nas atribuições e qualificações exigidas para o desempenho do cargo concorrido, desde que inscrito para cargo com atribuições correlatas da mesma área, quer de âmbito Federal, Estadual, Autárquico, Municipal ou de Entidade Privada;

(c) for detentor do maior nível de escolaridade na área inscrita;

(d) houver obtido maior nota na prova de conhecimento específico, português ou matemático, obedecida à seqüência desta inserção;

(e) for casado, união estável, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, com o maior número de dependentes, obedecida a seqüência desta inserção.

(f) ter a idade maior, se não enquadrado nos benefícios instituídos pelo Estatuto do Idoso.

§ 5º - A comprovação da experiência no cargo inscrito far-se-á através de certidões de contagem de tempo, expedidas pela repartição em que trabalhe ou tenha trabalhado o candidato, **se de cargo público** e por cópia da carteira profissional ou por documento oficial idôneo, expedido com comprovação de registros e quitações previdenciárias, de FGTS, rescisões contratuais e demais comprovações necessárias, **se de área privada**, dependendo de a sua autenticidade e validade ser averiguada e acatada pela CESA, devendo ainda, as atribuições relativas ao cargo pleiteado serem inseridas na certidão em questão, para comprovação de sua correlação e igualdade às atribuições do cargo pleiteado.

§ 6º - Tratando-se de pontuação a ser consignada como Prova de Títulos, a Comissão (CESA) selecionará àqueles que atendam as exigências do Edital e que com elas guardem relação, atribuindo a valorização a cada título apresentado nos termos do Anexo I da presente regulamentação, rejeitando àqueles que não se enquadrem nos termos editados e regulamentados.

§ 7º - As certidões e demais documentos a serem entregues para apuração e contagem de pontos como prova de títulos serão recebidas após a divulgação do primeiro resultado parcial, no prazo previsto no Edital, se o candidato houver obtido a pontuação mínima de acertos na prova objetiva escrita eliminatória, exigíveis no mesmo Edital do Concurso e deverão ser correspondentes às atribuições, função e cargo para o qual se inscrever.

§ 8º - Os pontos de títulos, estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, serão acrescentados ao primeiro resultado parcial, se o candidato houver alcançado a pontuação mínima exigível em Edital, ou superior a mínima, em acertos nas provas objetivas escritas eliminatórias e a soma corresponderá ao segundo resultado classificatório.

§ 9º - A prova de títulos, que não poderá ultrapassar vinte pontos, far-se-á conforme inserido no anexo I do presente Regulamento, abrangendo a todos os cargos concursáveis e correspondentes às áreas, Federal, Estadual, Municipal, Autárquica ou ainda do setor privado.

§ 10 - Os candidatos que detiverem a condição de estável na função pública, e que forem aprovados terão enquadramento automático na função até então exercida, se inscritos para cargos que tenham relação com a função citada, e esta transformada em cargo público após a homologação do concurso, se satisfeitas as demais exigências legais;

§ 11 - Os servidores estáveis que não obtiverem aprovação serão mantidos em quadro paralelo na função pública exercida que será extinta com a vacância.

§ 12 - A admissão nos cargos públicos municipais estará condicionada à comprovação da habilitação exigida para exercício do cargo pleiteado;

§ 13 - O candidato deverá entregar no ato de inscrição a documentação exigida no Edital do Concurso, e, ao tomar posse, fazer juntada das seguintes, por cópia autenticada:

- a) certidão de nascimento ou de casamento;
- b) título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- c) certificado de reservista, se do sexo masculino;
- d) laudo médico fornecido pela junta médica designada pela Prefeitura Municipal, atestando encontrar-se em pleno gozo de saúde física e mental e apto a desempenhar as funções do cargo para o qual foi nomeado;
- e) cédula de identidade;
- f) prova de habilitação profissional e de inscrição definitiva no órgão fiscalizador da profissão que irá exercer, se for o caso;
- g) comprovação por documento oficial ou de credibilidade a juízo da Secretaria Municipal de Administração, de que preenche os demais requisitos do anexo I do Edital.
- h) prova da escolaridade exigida pelo edital;
- i) registro Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), PIS/PASEP se servidor ou ex-servidor público ou privado;

j) ser brasileiro nato ou naturalizado (art. 12, § 1º da CF); se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos (art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 abril de 1972);

k) ter dezoito anos na data da posse no cargo concursado, ou ser legalmente emancipado;

l) não ter sido exonerado do serviço público através de processo administrativo ou judicial;

m) possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo a que se candidatar;

n) outras, se a Administração contratante assim o exigir.

Art. 5º - As normas relativas aos candidatos portadores de deficiência serão disciplinadas em Decreto do Executivo, específico para tal finalidade, em acatamento ao inciso IX do art 96 da Lei Orgânica Municipal, § 2º do Art. 8º da Lei Complementar nº 09/1995, de 29 de março de 1995, que estabelece a reserva de para candidatos detentores de deficiência.

Art. 6º - Não serão considerados vagos os cargos ocupados por servidor estável que passe a ocupar quadro paralelo sem direito às vantagens do quadro de servidores.

Art.7º - **As nomeações serão feitas de acordo com a necessidade, a conveniência e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura, e guardarão absoluto respeito à ordem de classificação dos candidatos, gerando a aprovação e a classificação em concurso mera expectativa de direito.**

§1º - **A designação do local de trabalho é ato discricionário da administração.**

§2º - Nos termos das Leis Municipais pertinentes, os contratos por prazo determinado, firmados entre o Município e terceiros, cujas funções e atribuições se refiram e coincidam com cargos concursáveis previstos em Edital e a cargo porventura existente, perderá a sua vigência no momento da posse do candidato aprovado para exercer as funções do cargo ocupado por contrato, obrigando-se o Chefe do Executivo, se não preferir deixar vago o cargo, a convocar para nomeação, no prazo estabelecido por lei, o candidato aprovado.

§ 3º - São condições básicas para posterior investidura no cargo nos termos estabelecidos nas letras “a” a “n”, do parágrafo 13 do Art. 4º da presente Regulamentação.

Art. 8º - A Prefeitura providenciará a publicação de extrato do Edital convocatório do concurso público, que será feita na Imprensa Oficial do Estado, e em sua totalidade, em jornal de circulação com abrangência regional e jornal especializado em concursos públicos, na data de início da realização das inscrições, devendo ainda ser utilizados outros meios de comunicação e divulgação no sentido de dar a maior publicidade ao pleito concursal, conforme determinado no Art. 37 da CF/88 com redação dada pela EC 19/98, de 04/06/98.

Art. 9º - Os concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté comportarão recursos pelos candidatos, sem efeito suspensivo, formulados por ofício devidamente fundamentado, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação das decisões da Comissão de Concursos Públicos Municipais (CESA) em cada fase do certame.

§ 1º: Caberão recursos nas seguintes hipóteses:

a) existência de erro na elaboração de questão de prova objetiva, desde que devidamente registrado pelo candidato em folha de ocorrências que se encontrará à sua disposição no local e momento de realização da prova;

b) existência de erro na atribuição de pontos por apresentação de títulos;

c) existência de erro na classificação final dos candidatos;

§ 2º - O prazo a que se refere o caput deste artigo é preclusivo, contínuo e comum a todos os candidatos.

Art. 10 – As limitações de idade, bem como os requisitos exigidos para cada cargo em particular, serão estabelecidas em Edital, em função da natureza dos membros e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Regulamento, baixado por Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, aos 20 de agosto de 2007

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 533 DE 20 DE AGOSTO DE 2007

Títulos Admitidos para Efeito de Pontuação

Títulos, formação e cursos que possibilitam concessão de pontos, se relativos ao cargo e à área inscrita	Candidatos concorrentes a cargos com exigência da escolaridade de:	Pontuação Máxima a ser Concedida = 20 (vinte) - Pontos Não Cumulativos Por Escolaridade
a) – Doutorado	Formação Nível Superior	05 (cinco) pontos por comprovação de defesa de tese de doutorado na mesma área de conhecimento do cargo pleiteado.
b) – Mestrado	Formação Nível Superior	04 (quatro) pontos por comprovação de defesa de dissertação de mestrado na mesma área de conhecimento do cargo pleiteado.
c) Pós-Graduado	Formação Nível Superior	03 (três) pontos por comprovação de conclusão e aprovação em curso de pós-graduação na mesma área de conhecimento do cargo pleiteado.
d) - Ensino Superior	Formação Nível Médio	02 (dois) pontos por comprovação de conclusão e aprovação em curso superior.
e) - Ensino Médio	Formação Nível Fundamental	01 (um) ponto por comprovação de conclusão e aprovação no ensino médio ou ensino médio técnico.
(f)- Ensino Fundamental (5ª - 8ª séries)	Formação Nível Fundamental 4ª série	01 (um) ponto por comprovação de conclusão e aprovação do ensino fundamental até a 8ª série..
g) - Ensino Fundamental 4ª série	Formação Nível Elementar (Alfabetizado)	01 (um) ponto por comprovação de conclusão e aprovação na 4ª série.
(h)-Certidão de cursos de atualização, reciclagem e capacitação na área inscrita, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, reconhecidos pelo MEC e pela CESA	Todos os cargos concorridos	01 (um) ponto por cada curso admitido comprovado por certidão, onde conste o reconhecimento pelo MEC e a carga mínima de 40 (quarenta) horas, após o exame, fiscalização e acatamento pela CESA (Comissão de Concurso Público).
(i)- Certificado ou publicação aprovação concurso público em cargo com atribuições iguais, correlatas ou equivalentes ou área que corresponda ao cargo inscrito	Todos os cargos concorridos	01 (um) ponto por documento comprobatório pela aprovação em concurso público, em cargo com atribuições iguais, correlatas ou equivalentes ou área que corresponda ao cargo inscrito
i) - Comprovação de estabilidade nos termos do parágrafo 1º do Art. 19 – do ADCT da CF/88	Todos os cargos concorridos	02 (dois) pontos por comprovação de ano de efetivo exercício no cargo estável na Prefeitura de Cedro do Abaeté
l) - Certidão comprobatória de tempo de experiência em função igual, correlata ou equivalente, na condição de servidor público, ou trabalhador da atividade privada, com atribuições expressas correspondentes ao cargo inscrito.	Todos os cargos concorridos	SOMENTE PARA DESEMPATE: A maior contagem em dias de experiência comprovada por cópia de anotação da Carteira Profissional ou documento reconhecido como hábil de produzir o mesmo efeito, obedecida à inserção no corpo deste Regulamento

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, aos 20 de agosto de 2007

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal